



SECRETARIA DE
SEGURANÇA



PRISÕES E APREENSÕES DE ADOLESCENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Segurança Pública

Organização
Andréia Soares Pinto

Prisões e apreensões de adolescentes no estado do Rio de Janeiro

Luiz Fernando Pezão
Governador

José Mariano Beltrame
Secretário de Estado de Segurança

Joana C. M. Monteiro
Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Publicação digital
© 2015 by Instituto de Segurança Pública

Direitos de publicação reservados ao Instituto de Segurança Pública.
É permitida a reprodução, total ou parcial, e por qualquer meio, desde que citada a fonte.

Organizadora
Andréia Soares Pinto

Estagiários
Ayrton Augusto de Oliveira
Danielle de Souza Oliveira
Jonas Silva Pacheco
Lucas Laska Ferreira
Letícia da Silva Pontes Bastos

Equipe
Aloísio Geraldo Sabino Lopes
Bárbara Caballero de Andrade
Bruno Ottoni Eloy Vaz
Emmanuel Antonio Rapizo
Magalhães Caldas
Filipe Quaresma Pimentel
Flávia Vastano Manso
João Batista Porto de Oliveira
Leonardo D'Andréa Vale
Leonardo de Carvalho Silva
Lílian Villa Melo de Moura
Lívia Maria Almeida da Conceição
Louise Celeste Rolim da Silva
Luciano de Lima Gonçalves
Marcello Montillo Provenza
Mitzi Araújo Vidal
Renato Coelho Dirk
Vanessa Campagnac da S. Barros

Revisora Técnica
Vanessa Campagnac da S. Barros

Projeto gráfico e diagramação
Bruno Simonin da Costa
Leonardo Brandão

Assessoria de comunicação
Karina Nascimento
Isabella Antais

Assessoria de informática
José Renato Biral Belarmino

Índice

1 - RESUMO EXECUTIVO	4
2 - APRESENTAÇÃO	5
3 - A ANÁLISE DOS NÚMEROS DE PRISÕES E A PREENSÕES DE ADOLESCENTES COM AS ALTERAÇÕES NO ACESSO AOS DADOS	6
ANÁLISE DE DADOS	9
4 - INOVAÇÃO NA BASE DE DADOS	11
5 - ANÁLISE SOBRE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS COM AUTORES CONDUZIDOS À DELEGACIA	13

PRISÕES E APREENSÕES DE ADOLESCENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. Resumo Executivo

Como resultado do trabalho contínuo de aprimoramento do processo de produção de dados e de troca de informações entre a Polícia Civil (PCERJ) e o Instituto de Segurança Pública (ISP), a partir de outubro de 2015 a divulgação de estatística de prisões e apreensões de adolescentes passa a agregar um número maior de informações.

Até setembro de 2015, o ISP divulgava apenas os números referentes a pessoas em conformidade com a lei encaminhadas ao sistema prisional. Essas estatísticas eram e continuam sendo computadas através da contabilização do número de pessoas adultas recolhidas ao sistema prisional (Total de Guias de Recolhimento de Presos - GRP) e do número de adolescentes em conformidade com a lei (de 12 a 17 anos) e encaminhados ao sistema de medidas socioeducativas (Total de Guias de Apreensão de Adolescente Infrator - GAAI).

Esses números, no entanto, não revelam todo o esforço policial empenhado na repressão ao cometimento de delitos. Um número expressivo de pessoas levadas à delegacia policial não são encaminhadas ao sistema prisional (adultos) ou ao sistema de medidas socioeducativas (jovens de 12 a 17 anos). Não há encarceramento quando os delitos cometidos são considerados de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes cuja pena máxima não é superior a dois anos de detenção ou multa - Lei 9.099/95 e Lei 10.259/01), ou quando se concede liberdade provisória mediante pagamento de fiança.

Os números de Notas de Culpa e Notas de Pleno permitem identificar o número de maiores e menores de idade, respectivamente, que foram encaminhadas à delegacia ou em flagrante ou por cumprimento de mandado de prisão, mas não necessariamente foram encarcerados. Essas duas estatísticas passam a ser divulgadas mensalmente pelo ISP a partir de outubro de 2015. Além disso, o presente relatório apresenta uma estimativa do número de pessoas conduzidas por autoridades para as delegacias de polícia, qualificadas em delitos de menor potencial ofensivo e liberadas, observadas através da lavratura de Termos Circunstanciados (TCO) e de Boletins de Ocorrência Circunstanciados (BOC). Os números aqui apresentados de TCO e BOC são uma estimativa, visto que a estrutura do sistema de informação não permite distinguir estas pessoas das demais que compareceram espontaneamente ou por intimação à delegacia. Assim, justamente por se tratarem de estimativas, essas informações não serão divulgadas regularmente, até que seja criada uma ferramenta com maior precisão da informação.

A contabilização desses títulos insere nas estatísticas sobre prisões e apreensões um universo relevante do trabalho policial antes não observado e também uma nova fonte de acesso aos dados com maior capacidade de análise dos tipos de eventos encontrados nos quantitativos de prisões e de apreensões de adolescentes. Assim, é possível identificar que entre janeiro e setembro de 2015, menos da metade dos autores presos (46,5%) foi recolhida ao sistema carcerário e 87,7% dos adolescentes apreendidos e levados para a DP foi recolhida ao DEGASE para aguardar decisão do Ministério Público quanto ao cumprimento de medidas socioeducativas. Ou seja, por se referirem a legislações distintas, os recolhimentos de maiores e menores de idade não devem ser diretamente comparados.

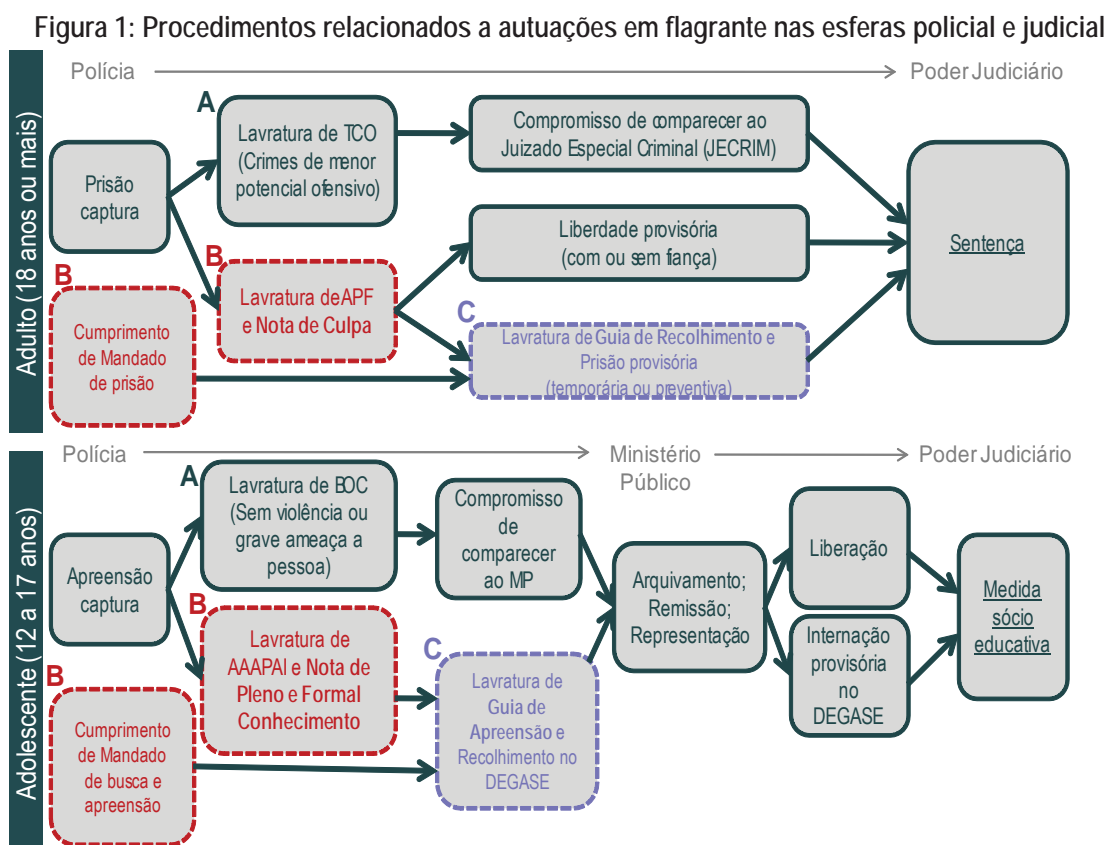
2. Apresentação

Este relatório apresenta uma descrição das atuações em flagrante, prisões e apreensões de adolescentes no estado do Rio de Janeiro.

Até setembro de 2015, o Instituto de Segurança Pública divulgava apenas os números referentes a pessoas em conformidade com a lei encaminhadas ao sistema prisional. Essas estatísticas eram e continuam sendo computadas através da contabilização do número de pessoas adultas recolhidas ao sistema prisional (Total de Guias de Recolhimento de Presos - GRP) e do número de adolescentes em conformidade com a lei (de 12 a 17 anos) encaminhados ao sistema de medidas socioeducativas (Guias de Apreensão de Adolescente Infrator - GAAI).

Esses números, no entanto, não revelam todo o esforço policial empenhado na repressão ao cometimento de delitos. Um número expressivo de pessoas levadas à delegacia policial não são encaminhadas ao sistema prisional ou ao sistema de medidas socioeducativas. Não há encarceramento quando os delitos cometidos são considerados de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes cuja pena máxima não é superior a dois anos de detenção ou multa - Lei 9.099/95 e Lei 10.259/01), ou quando se concede liberdade provisória mediante pagamento de fiança.

Para ter uma melhor visão desse fluxo, a seguir é apresentada a Figura 1 que busca resumir os procedimentos para os casos de atuações em flagrante (prisão e apreensão) e de execuções de mandados de prisão ou de busca e apreensão no estado do Rio de Janeiro. Note que essa Figura não busca representar todos os possíveis casos de encaminhamentos de pessoas capturadas e, sim, apresentar uma generalização dos encaminhamentos típicos, de forma a facilitar o entendimento do processo.



Fonte: Elaborado por ISP.

Como dito anteriormente, as estatísticas sobre prisões e apreensões divulgadas até setembro de 2015 referiam-se apenas ao total de pessoas que foram encaminhadas ao sistema prisional ou ao sistema de medidas socioeducativas, referente ao item “C” da Figura 1.

Para os presos ou apreendidos, a inserção nos registros da Polícia Civil ocorre quando a autoridade policial lavra o respectivo Auto de Prisão em Flagrante (APF) para maiores de 18 anos; ou um Auto de Apreensão de Adolescente por Prática de Ato Infracional (AAPAI) para jovens entre 12 e 17 anos. E, por conseguinte, serão lavradas também Notas de Culpa (adultos) e Nota de Pleno e Formal Conhecimento (jovens de 12 a 17 anos), representados pelo item “B” com tracejado vermelho, na Figura 1. A partir do mês de outubro de 2015, o ISP passa a divulgar mensalmente o número de pessoas que assinaram Notas de Culpa e Notas de Pleno.

Entretanto, somente as estatísticas de Notas de Culpa e Notas de Pleno não revelam o total do esforço policial. Se o crime for considerado de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes cuja pena máxima não seja superior a dois anos de detenção ou multa - Lei 9.099/95 e Lei 10.259/01), em lugar do APF é lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Analogamente, na apreensão do adolescente em conflito com a lei, para infrações sem violência ou grave ameaça à pessoa, em lugar do AAPAI, o Delegado determina a lavratura de um Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC), item “A” na Figura 1.

A dificuldade em calcular o total de pessoas encaminhadas à delegacia deve-se ao fato de não ser possível identificar e separar as pessoas levadas por uma autoridade para delegacias por algum ato infracional das demais pessoas que compareceram ou espontaneamente ou por intimação à delegacia para a lavratura de um termo circunstanciado. Tal fato impossibilita um cálculo mais preciso do número de pessoas conduzidas por alguma autoridade para a delegacia e que foram atuadas em delitos de menor potencial ofensivo.

De forma a estabelecer uma magnitude desse fluxo, este relatório apresenta uma estimativa para os dados referentes a adultos levados para delegacias de polícia por atos infracionais considerados de menor potencial ofensivo, e para os jovens entre 12 e 17 anos levados para delegacias de polícia por atos infracionais sem violência ou grave ameaça à pessoa. Justamente por se tratarem de estimativas e, conseqüentemente, de números aproximados, essas informações não serão divulgadas regularmente.

3. Análise dos números de prisões e apreensões de adolescentes com as alterações no acesso aos dados

Devido à nova forma de apresentação dos dados, se faz necessário, primeiramente, uma breve descrição das informações que serão observadas no sistema de dados da PCERJ para o cálculo sobre prisões e apreensões de adolescentes. Tal descrição estará relacionada aos itens descritos no diagrama apresentado na Figura 1.

Descrição da informação:

Item A: Termo Circunstanciado de Ocorrência e Boletim de Ocorrência Circunstanciado

ADULTOS	ADOLESCENTES
<p>Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é o expediente administrativo da Polícia Judiciária relativa a ocorrências de competência dos Juizados Especiais, consideradas como de menor potencial ofensivo e encaminhadas diretamente à Justiça. Por estes fatores, ocorrências lavradas com TCO não resultam em prisões, salvo exceções. Com o compromisso de comparecer em juízo quando solicitado, o indivíduo é liberado em seguida.</p>	<p>Boletim de Ocorrência Circunstanciado é o expediente administrativo da Polícia Judiciária utilizado para o registro de casos em que o adolescente for encontrado em estado flagrancial, desde que isento do requisito da violência ou grave ameaça à pessoa, conforme previsto no art. 173, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nestes casos, é realizada a entrega do adolescente aos pais ou responsáveis legais desde que assumido o compromisso de apresentar o adolescente ao Promotor de Justiça (art. 174, do ECA), formalizada por Termo de Responsabilidade¹.</p>

Para se estimar o total de pessoas conduzidas à delegacia em ocorrências que resultaram em lavratura de TCO, estruturou-se um método de seleção de dados segundo o seguinte processo: 1) total de Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados em delegacias e; 2) TCO com policiais, guardas ou patrulheiros rodoviários qualificados como testemunhas da ocorrência. O mesmo método foi aplicado para o cálculo estimado de adolescentes apreendidos até o momento da confecção do BOC. A contabilização aplicada está detalhada na seção 3. Acredita-se que com este método é possível obter um número estimado de indivíduos conduzidos à delegacia por alguma autoridade em atos infracionais de menor potencial ofensivo (adultos) e sem violência ou grave ameaça à pessoa (adolescentes) porque identifica a participação de alguma autoridade na ocorrência. Um teste de validação do método foi elaborado e é apresentado no final deste relatório, na seção 4.

¹ - "Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários".

Item B: Nota de Culpa e Nota de Pleno e Formal Conhecimento

ADULTOS	ADOLESCENTES
Nota de Culpa	Nota de Pleno e Formal Conhecimento
Nota de culpa é o expediente administrativo da Polícia Judiciária que dá ciência ao preso sobre os motivos de sua prisão, do nome do condutor e das testemunhas (Código de Processo Penal, artigo 306, § 2º) ² .	Nota de Pleno e Formal Conhecimento é o expediente administrativo da Polícia Judiciária que dá ciência ao adolescente e seus responsáveis legais sobre a identificação dos responsáveis por sua apreensão e os motivos para tal, ou seja, pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, art. 106 § único, c/c artigo 111).

Através do total de Notas de Culpa lavradas em delegacias é possível conhecer o número de indivíduos, com 18 anos completos ou mais, conduzidos à delegacia. Por sua vez, Notas de Pleno lavradas em delegacias permitem conhecer o número de adolescentes, entre 12 e 17 anos, conduzidos à delegacia por ato infracional flagrancial. A contabilização desses títulos engloba situações em flagrantes e mandados de prisão ou mandados de busca e apreensão.

Item C: Guia de Recolhimento de Preso e Guia de Apreensão de Adolescente Infrator

ADULTOS	ADOLESCENTES
Guia de Recolhimento de Preso	Guia de Apreensão de Adolescente Infrator
Guia de Recolhimento de Preso é um dos documentos necessários para encaminhamento de presos à Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) para cumprimento de formalidades do sistema carcerário.	Guia de Apreensão de Adolescente Infrator é um dos documentos necessários para a apresentação do adolescente ao Ministério Público, especificamente à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso. Durante este processo, o adolescente apreendido fica sob a guarda do DEGASE e é recolhido aos Centros de Socioeducação, onde ficará por, no máximo, 24 horas até ser apresentado à Vara da Infância e da Juventude para a atuação e decisão quanto à liberação ou à internação do adolescente.

O total de Guias de Recolhimento de Preso é utilizado para identificar quantas pessoas com 18 anos ou mais foram encarceradas. Assim como o total de Guias de Apreensão de Adolescente Infrator mostra quantos adolescentes entre 12 e 17 anos foram encaminhados para recolhimento provisório no DEGASE - Departamento Geral de Ações Socioeducativas. A contabilização desses títulos engloba situações em flagrantes, mandados de prisão e mandados de busca e apreensão.

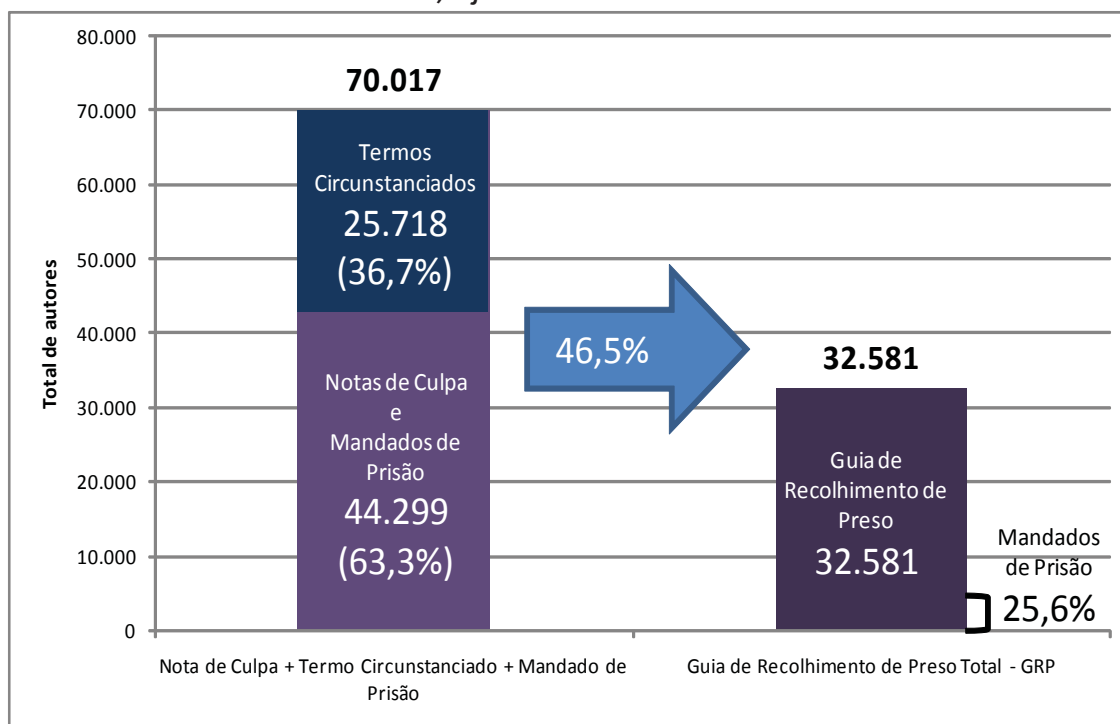
2 - Manual Prático de Polícia Judiciária – Formalização dos Atos de Polícia Judiciária (FAPJ), Portaria PCERJ Nº 703 de 11 de março de 2015. Publicado em DOERJ de 31 de março de 2015, p.9-17.

Análise dos dados

Os Gráficos 1 e 2 apresentam os totais de pessoas levadas para delegacias e qualificadas e os totais de pessoas que foram recolhidas ao sistema prisional ou ao DEGASE (para os casos de jovens entre 12 e 17 anos).

Gráfico 1

Número de Autores Qualificados na DP (Assinatura de Termo Circunstanciado + Assinatura de Nota de Culpa e Mandado de Prisão) e Encarcerados (Assinatura de Guia de Recolhimento de Preso Mandado de Prisão) – janeiro a setembro de 2015



Fonte: ISP com base em informações da PCERJ.

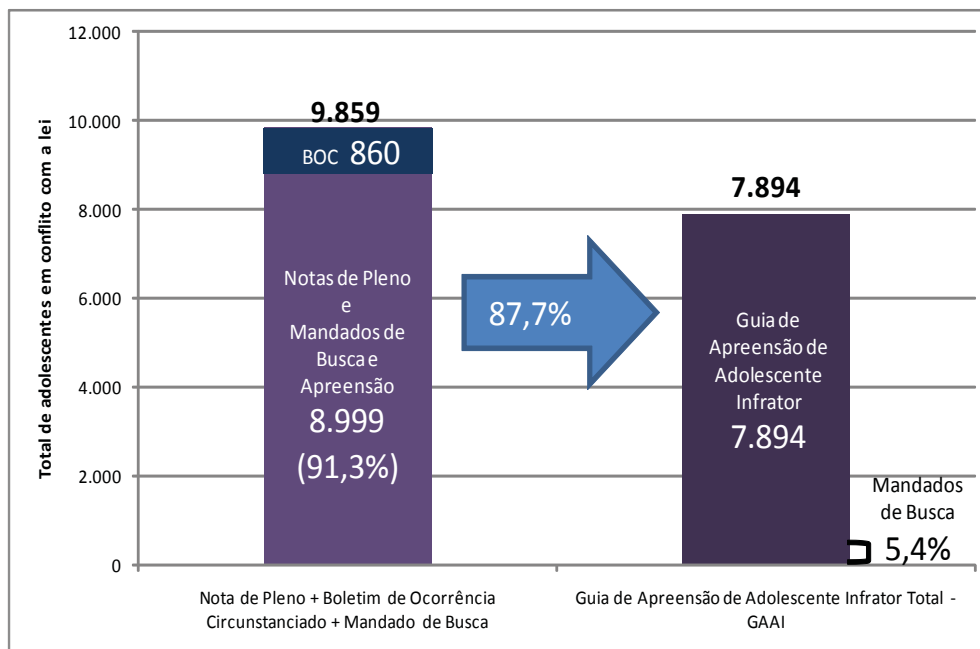
Nota: Os Termos Circunstanciados foram calculados através de estimativas cujo método está descrito na seção 5.

Entre janeiro e setembro de 2015, 70.017 pessoas em conflito com a lei foram levadas para delegacias de polícia e autuadas. Destas, 36,7% assinaram Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), o que, via de regra, não resultaria em recolhimento de preso ao sistema carcerário. Outros 63,3% assinaram Notas de Culpa, sendo que deste percentual apenas uma parte foi levada ao sistema carcerário. Nem todas as pessoas que recebem Nota de Culpa são encaminhadas ao sistema carcerário devido à possibilidade de pagamento de fiança ou outros procedimentos, as quais propiciam a liberdade provisória ou a liberação do autor. É preciso frisar que os números referentes a Termos Circunstanciados são estimativas que possuem margem de erro de 5,0%, conforme detalhado na seção 5.

Ou seja, ao final do procedimento na delegacia, menos da metade dos autores presos foi recolhida ao sistema carcerário (46,5%).

Gráfico 2

Número de Adolescentes em Conflito com a Lei Levados à DP (Assinatura de Boletim Circunstanciado e Assinatura de Nota de Pleno e Mandados de Busca e Apreensão) e Apreendidos (Assinatura de Guia de Apreensão de Adolescente Infrator e Mandados de Busca e Apreensão) – janeiro a setembro de 2015



Fonte: ISP com base em informações da PCERJ.

Nota: Os Boletins de Ocorrências Circunstanciados foram calculados através de estimativas cujo método é semelhante ao aplicado para o cálculo dos Termos Circunstanciados descrito na seção 5.

Entre janeiro e setembro de 2015, 9.859 adolescentes em conflito com a lei foram levados para delegacias de polícia na situação de apreendidos. Destes, 8,7% assinaram Boletins de Ocorrência Circunstanciados (BOC), o que, via de regra, não resultaria em apreensão do adolescente ao sistema socioeducativo; e 91,3% assinaram Notas de Pleno e Formal Conhecimento.

Ao final do procedimento na delegacia, o que se observa é que a maioria dos adolescentes apreendidos e levados para a DP (87,7%) é recolhida à unidade de entrada do DEGASE para aguardar decisão do Ministério Público. Dos 7.894 adolescentes apreendidos e recolhidos ao sistema, 94,6% foram levados em autos de apreensão de ato infracional em flagrante. Como dito anteriormente, durante este processo, o adolescente apreendido fica sob a guarda do DEGASE e recolhido em um centro de medidas socioeducativas, onde permanece por, no máximo, 24 horas até ser apresentado à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso para audiência e decisão quanto à liberação ou à internação do adolescente. Assim, o percentual de Guias de Apreensão de Adolescente não revela o total de adolescentes recolhidos ao sistema socioeducativo, visto que a decisão de internação depende, ainda, de decisão judicial da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso. Por se referirem a legislações distintas, os recolhimentos de maiores e menores de idade, explicitados nos Gráficos 1 e 2, não devem ser diretamente comparados.

4. Inovação na base de dados

A divulgação da nova estatística de prisões e apreensões de adolescentes é resultado de um trabalho contínuo de aprimoramento do processo de produção de dados e de troca de informações entre a Polícia Civil (PCERJ) e o ISP. Com isso, os dados sobre prisões no estado do Rio de Janeiro passam a agregar um número maior de informações.

A maior vantagem da nova fonte de acesso aos dados está na capacidade de identificar com maior precisão os tipos de eventos encontrados nos quantitativos de prisões e de apreensões de adolescentes. Será possível também a elaboração de análises mais diversificadas, como a identificação do perfil dos presos e dos adolescentes apreendidos, os tipos de delitos ou atos infracionais cometidos com maior frequência que acarretaram em prisões ou apreensões, análises espaciais pelo local da prisão ou apreensão, entre outras. Para a divulgação mensal, com a nova contabilização, é possível produzir dados referentes a:

MAIORES DE 18 ANOS

- a) Total de Notas de Culpa, que se referem ao número de pessoas conduzidas às delegacias e cientes do motivo de sua prisão ou apreensão;
- b) Total de Guias de Recolhimento de Preso (GRP), que se referem ao número de pessoas encaminhadas ao sistema prisional;
- c) Distribuição das prisões por delegacia da área do fato ou CISP (Circunscrições Integradas de Segurança Pública).

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI (12 A 17 ANOS)

- a) Total de Notas de Pleno e Formal Conhecimento, que se referem ao número de adolescentes conduzidos às delegacias e cientes do motivo de sua apreensão;
- b) Total de Guias de Apreensão de Adolescente Infrator (GAAI), que se referem ao número de adolescentes encaminhados à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso;
- c) Distribuição das apreensões de adolescentes por delegacia da área do fato ou CISP (Circunscrições Integradas de Segurança Pública).

Dentre os fatores positivos deste avanço técnico, destacam-se: a redução do tempo de consolidação dos dados, a possibilidade de consultas a dados parciais com maior abrangência territorial e a possibilidade de maior detalhamento das informações disponibilizadas em microdados.

Essa nova forma de acesso aos dados implica em pequenas diferenças entre o método de contabilização anterior a 2015 e o método atual, conforme detalhado no Quadro 1.

Quadro 1
Comparativo entre os dois métodos de quantificação de prisões e apreensões de adolescentes
no estado do Rio de Janeiro

ITEM	MÉTODO 2000 A 2014	MÉTODO 2015
Fonte	Programa ISP/DGTIT/PCERJ, subseção PRISÕES.	Programa ISP/DGTIT/PCERJ
Geração da base de dados	Geração de dados agregados de prisões por DP onde foi lavrado o auto de prisão.	Geração de microdados com adição de variáveis que contêm informações sobre as prisões e as apreensões de adolescentes realizadas.
Referência da informação	Delegacia de lavratura do auto de prisão ou apreensão (DP de origem).	Delegacia da área onde foi feita a prisão e apreensão (CISP), não excluindo a possibilidade de análises também pela Delegacia de lavratura do auto de prisão (DP de origem).
Variáveis de análises	a) local do auto (DP de lavratura); b) indicação de maior de 18 anos ou de menor de 18 anos; c) total de recolhidos ao sistema prisional ou à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso.	a) tipo de delito ou ato infracional praticado; b) perfil do indivíduo (cor, idade, sexo); c) situação flagrante e não flagrante; d) número de pessoas conduzidas à DP; e) número de recolhidos ao sistema prisional ou à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso; f) local do auto (DP de lavratura); g) local do fato (DP do fato), a CISP;
Séries históricas	Disponibilidade de série histórica mensal sobre prisões e apreensões de janeiro de 2000 a dezembro de 2014.	Dados disponíveis a partir de janeiro de 2015 sem possibilidade de cálculos retroativos para períodos anteriores a janeiro de 2015.
Divulgação da informação	Prisões e Apreensões de adolescentes.	Prisões - Guia de Recolhimento de Preso (GRP); Prisões - Notas de Culpa (NC) e Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO); Apreensão de adolescente - Guia de Apreensão de Adolescente Infrator (GAAI); Apreensão de adolescente - Notas de Pleno (NP) e Boletins de Ocorrência Circunstanciados (BOC).
Dados parciais	Somente era possível observar número de prisões em flagrante e apreensões de adolescentes em flagrante de áreas do estado com delegacias inseridas no Programa DP Legal.	Possível observação de todas as áreas do estado através da geração de microdados parciais.
Metodologia	Produção dos dados agregados por prisões e apreensões de adolescentes, segundo delegacia de lavratura do auto e segundo flagrantes e não flagrantes. Dados enviados ao ISP e disponibilizados mensalmente através do Programa ISP.	<u>Notas de Culpa e Notas de Pleno</u> Passo 1 – Geração do banco de dados, com a inserção de variáveis com informações específicas sobre prisões. Passo 2 – Seleção dos dados Filtro 1: envolvidos classificados como “autor”, “adolescente-infrator”; Filtro 2: notas de culpa ou notas de pleno emitidas. <u>Guia de Recolhimento de Preso e Guia de Apreensão de Adolescente Infrator</u> Passo 1 – Geração do banco de dados, com a inserção de variáveis com informações específicas sobre prisões. Passo 2 – Seleção dos dados Filtro 1: envolvidos classificados como “autor”, “adolescente-infrator”; Filtro 2: casos que contenham guia de recolhimento de preso ou guia de apreensão de adolescente infrator.

5. Análise sobre Termos Circunstanciados com autores conduzidos à delegacia

Mesmo com a nova forma de acesso aos dados sobre prisões e apreensões de adolescentes, a apresentação das informações ainda não permite estabelecer um método de quantificação para os casos de pessoas conduzidas por autoridades para as delegacias de polícia e autuadas em delitos de menor potencial ofensivo, que resultaram na lavratura de Termos Circunstanciados. Isso porque ainda não é possível distinguir estas pessoas das demais que compareceram ou espontaneamente ou por intimação à delegacia sem a necessidade de leitura de diversas peças do Registro de Ocorrência caso a caso.

Para se estimar o total aproximado de pessoas conduzidas à DP em ocorrências que resultaram em lavratura de TCO, estruturou-se um método de seleção de dados segundo o seguinte processo: 1) total de Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados em delegacias e; 2) TCO com policiais, guardas ou patrulheiros rodoviários qualificados como testemunhas da ocorrência.

Ao aplicar este método, supôs-se chegar a uma estimativa razoável do número de indivíduos conduzidos à delegacia por alguma autoridade por fatos de menor potencial ofensivo, uma vez que leva-se em consideração a presença da autoridade na ocorrência, o que tem grande chances de indicar que houve condução do autor à delegacia.

Para validar o método, foi selecionada uma amostra aleatória simples de 400 autuados em Termos Circunstanciados, segundo o método descrito anteriormente, entre janeiro e abril de 2015. O erro amostral é de 5,0% e o intervalo de confiança 95,0%. O objetivo desta pesquisa foi verificar se houve de fato o comparecimento do autor à delegacia conduzido por alguma autoridade policial.

O processo utilizado foi a leitura das dinâmicas do fato dos registros de ocorrência selecionados, com utilização do sistema ROWeb, bem como a análise de peças referentes à assinatura de termo de declaração pelo acusado na mesma data de lavratura do TCO, quando necessário. O resultado da pesquisa é apresentado na tabela a seguir.

Tabela 1

Amostra do total de presos a partir de Termos Circunstanciados quantificados segundo método elaborado pelo ISP (janeiro a abril de 2015)

DELITOS PRATICADOS	SEM INFORM./ NÃO CONDUZIDO	CONDUZIDO	TOTAL
DELITOS RELACIONADOS A DROGAS (LEI Nº 11.343/06)	3	94	97
DELITOS RELACIONADOS AO TRÂNSITO (LEI Nº 9.503/97)	38	48	86
LESÃO CORPORAL DOLOSA	13	40	53
JOGO DE AZAR/JOGO DO BICHO	2	50	52
CRIMES AMBIENTAIS	5	13	18
AMEAÇA	5	10	15
VIAS DE FATO	0	10	10
OUTROS DELITOS	10	59	69
TOTAL	76	324	400

Fonte: ISP com base em informações da PCERJ. Amostra: ISP.

A primeira informação relevante é que os delitos relacionados ao porte ou uso de drogas para consumo próprio e os delitos relacionados a acidentes de trânsito são os que agregam maior número de indivíduos encaminhados à delegacia gerando TCO.

Por fim, os resultados encontrados indicam que em 15,0% da amostra não houve condução do autor à delegacia, em 4,0% não havia informação que pudesse responder a essa questão e em 81,0% dos casos os acusados realmente foram conduzidos à delegacia. Mesmo levando em consideração que o percentual de erro do método proposto varia 5,0% para mais ou para menos, julga-se válido o método elaborado como estimativa até que seja criada uma ferramenta com maior precisão da informação.